

A LINGUAGEM COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

Maria Laura Mariano Libânia Melo¹
Thalita Nogueira Dias²

RESUMO: O presente artigo investiga o papel da linguagem como instrumento de inclusão e proteção de grupos vulneráveis no contexto jurídico brasileiro. Parte-se da compreensão de que a linguagem jurídica, ao adotar formas excessivamente técnicas e herméticas, pode constituir uma barreira ao acesso à justiça, restringindo a compreensão e a participação de sujeitos historicamente marginalizados. Fundamentado em referenciais teóricos interdisciplinares, bem como em autores da hermenêutica jurídica, o estudo demonstra que a linguagem no Direito não é neutra, mas expressão de poder simbólico, capaz de incluir ou excluir conforme suas formas de uso. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter bibliográfico-documental, analisa políticas institucionais e normativas que buscam promover a acessibilidade comunicacional e a democratização do discurso jurídico, a exemplo da Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, examina experiências de defensorias públicas e tribunais que têm incorporado práticas de linguagem simples e inclusiva, como o uso do nome social, a eliminação de termos discriminatórios e a garantia de comunicação acessível. O estudo também considera a recente Lei nº 15.263/2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples no âmbito público. Conclui-se que a adoção de uma linguagem jurídica clara, inclusiva e humanizada constitui condição essencial para a efetivação da dignidade da pessoa humana, para a redução das desigualdades estruturais e para o fortalecimento democrático, transformando a linguagem em uma verdadeira ferramenta de justiça social.

1

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Linguagem inclusiva. Grupos vulneráveis. Acesso à justiça. Comunicação acessível.

¹Advogada – OAB/MG 231.186. Bacharela em Direito, Criminologia e Letras-Línguas. Licenciada em Letras-Português. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, Segurança Pública e Sistema Penitenciário, Advocacia Trabalhista e Previdenciária e Linguagem Jurídica. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

²Professora Orientadora – Faculdade de Letras/UFMG, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

ABSTRACT: This article investigates the role of language as an instrument for the inclusion and protection of vulnerable groups within the Brazilian legal context. It starts from the understanding that legal language, by adopting excessively technical and hermetic forms, can constitute a barrier to access to justice, restricting the understanding and participation of historically marginalized subjects. Based on interdisciplinary theoretical frameworks, as well as authors of legal hermeneutics, the study demonstrates that language in law is not neutral, but an expression of symbolic power, capable of including or excluding according to its forms of use. The research, of a qualitative and bibliographic-documentary nature, analyzes institutional and normative policies that seek to promote communicational accessibility and the democratization of legal discourse, such as Recommendation No. 144/2023 of the National Council of Justice (CNJ) and the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Law No. 13.146/2015). Furthermore, it examines experiences of public defenders' offices and courts that have incorporated simple and inclusive language practices, such as the use of social names, the elimination of discriminatory terms, and the guarantee of accessible communication. The study also considers the recent Law No. 15.263/2025, which establishes the National Policy on Plain Language in the public sphere. It concludes that the adoption of clear, inclusive, and humanized legal language is an essential condition for the realization of human dignity, for the reduction of structural inequalities, and for democratic strengthening, transforming language into a true tool for social justice.

Keywords: Legal language. Inclusive language. Vulnerable groups. Access to justice. Accessible communication.

I. INTRODUÇÃO

2

A linguagem é um dos principais instrumentos de mediação social e de produção de sentidos no convívio humano. Por meio dela, as pessoas constroem significados, estabelecem vínculos e definem as condições de participação na vida política, cultural e institucional. No campo jurídico, a linguagem não é apenas um meio de expressão, mas o próprio fundamento do Direito, uma vez que a norma jurídica, a sentença e o ato processual só adquirem existência e validade a partir do discurso que os enuncia. Assim, a linguagem jurídica não apenas descreve a realidade social: ela a cria, legitima e transforma (BOURDIEU, 1998).

Segundo Pierre Bourdieu (1998), a linguagem constitui uma forma de poder simbólico, isto é, um mecanismo de dominação social que se manifesta através do discurso legitimado pelas instituições. O campo jurídico, ao empregar um vocabulário técnico e hermético, reforça hierarquias simbólicas e reproduz desigualdades comunicacionais, o que dificulta a compreensão do Direito por grande parte da população. Esse fenômeno é perceptível no chamado “juridiquês”, expressão que sintetiza o distanciamento entre o discurso jurídico e a linguagem do cidadão comum. Como observa Maria Helena Diniz (2007), a linguagem jurídica deve primar pela clareza e pela precisão, de modo a garantir sua função social e democrática, o que raramente ocorre na prática forense.

Historicamente, o Direito brasileiro foi construído sob uma lógica formalista e elitizada, que se perpetua no discurso jurídico. Tal estrutura excludente se revela especialmente prejudicial para os grupos vulneráveis, cuja realidade social e linguística é frequentemente desconsiderada nas práticas institucionais. Conforme destaca Ferreira (2025), a complexidade e o tecnicismo excessivo da linguagem jurídica tornam o acesso à justiça um privilégio restrito a poucos, contrariando os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

A vulnerabilidade, nesse contexto, não se resume a uma condição individual ou abstrata, mas é resultado de processos estruturais de exclusão social, econômica, política e cultural. Populações indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas negras, idosos, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, pessoas privadas de liberdade e a população em situação de rua representam segmentos que, historicamente, enfrentam barreiras para se fazerem ouvir e compreenderem o funcionamento das instituições jurídicas (CANTINI; AGUIAR; ROCHA, 2019). Essas barreiras linguísticas e comunicacionais dificultam não apenas o entendimento das normas e decisões, mas também o reconhecimento de suas identidades e de seus modos de expressão.

Essa problemática se intensifica quando se reconhece que o discurso jurídico é performativo, isto é, cria realidades ao mesmo tempo em que as descreve. Como afirma Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2014), a linguagem no Direito é constitutiva do próprio fenômeno jurídico, ela produz efeitos normativos, define direitos e deveres e, portanto, possui uma dimensão ética e política. Lenio Streck (2013), ao discutir a hermenêutica jurídica contemporânea, reforça que a interpretação e o uso da linguagem no Direito devem estar vinculados à Constituição e aos direitos fundamentais, sob pena de se converterem em instrumentos de arbitrariedade e exclusão.

3

Nas últimas décadas, tem-se observado o surgimento de iniciativas institucionais voltadas à democratização da linguagem jurídica e à promoção de uma comunicação mais acessível. Entre elas, destaca-se a Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta magistrados e servidores a utilizarem linguagem simples e clara nos atos processuais, com o objetivo de aproximar o Poder Judiciário da sociedade. Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a acessibilidade comunicacional como direito fundamental e condição para o exercício pleno da cidadania.

Essas medidas normativas e políticas sinalizam um movimento de renovação discursiva no sistema de justiça, em consonância com a busca por um Direito mais democrático e inclusivo. Paralelamente, Defensorias Públicas e Tribunais de Justiça vêm adotando práticas inovadoras, como a elaboração de cartilhas de linguagem inclusiva, o respeito ao uso do nome social, a tradução de conteúdos jurídicos em Libras e o estímulo à produção de decisões judiciais em formato acessível. Tais iniciativas,

ainda que pontuais, demonstram que a transformação da linguagem é condição indispensável para a efetivação do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana.

Diante desse panorama, o problema que orienta a presente pesquisa consiste em questionar: de que maneira e por quais estratégias a linguagem jurídica pode ser transformada em ferramenta de inclusão e proteção de grupos vulneráveis no contexto brasileiro? Parte-se da hipótese de que práticas linguísticas conscientes, como o uso da linguagem simples, a adoção de comunicação inclusiva e o respeito à diversidade linguística, possuem potencial de reduzir desigualdades, ampliar a compreensão dos atos jurídicos e fortalecer a cidadania de sujeitos historicamente silenciados.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentando-se em referenciais teóricos interdisciplinares oriundos da Linguística, da Sociologia Jurídica e do Direito Constitucional. O objetivo é analisar criticamente o papel da linguagem no sistema jurídico, destacando seus efeitos simbólicos e sociais, bem como propor diretrizes e boas práticas capazes de torná-la um instrumento efetivo de inclusão, empoderamento e justiça social. Nesse cenário, a linguagem inclusiva emerge como estratégia fundamental de proteção e reconhecimento.

Por fim, este trabalho está organizado em cinco seções principais. Após esta introdução, a segunda seção apresenta a revisão teórica, abordando os principais referenciais conceituais sobre linguagem, poder simbólico e inclusão. A terceira seção expõe a metodologia utilizada, detalhando os procedimentos adotados e a fundamentação teórica da pesquisa. Na quarta seção, são analisados e discutidos os resultados obtidos, à luz dos referenciais teóricos e normativos. Por fim, a quinta seção traz as considerações finais, sintetizando as conclusões alcançadas e apontando possíveis desdobramentos futuros do estudo.

2. REVISÃO TEÓRICA

A linguagem é uma prática social dotada de poder, carregada de valores e de intencionalidades. Longe de ser neutra, ela constitui e organiza as relações humanas, podendo tanto promover a inclusão quanto reforçar a exclusão de determinados grupos sociais. Conforme Pierre Bourdieu (1998), em *O poder simbólico*, os discursos legitimados pelas instituições, entre elas, o sistema jurídico, exercem uma forma de violência simbólica, na medida em que naturalizam hierarquias e estabelecem padrões de autoridade discursiva. No campo jurídico, essa constatação torna-se evidente: o discurso jurídico, amparado pela força institucional do Estado, molda comportamentos, define direitos e limita a atuação de sujeitos que não dominam seu vocabulário técnico e formalista.

Essa dimensão simbólica da linguagem jurídica é central para compreender o papel que ela desempenha na manutenção das desigualdades sociais. O uso reiterado de um registro hermético e rebuscado, o chamado “juridiquês”, cria um abismo comunicacional entre o sistema de justiça e a

população. O tecnicismo, embora frequentemente justificado pela busca de precisão normativa, distancia o Direito de sua função social e democrática. Como explica Norman Fairclough (2001), o discurso deve ser compreendido como uma prática social, capaz de reproduzir ou transformar estruturas de poder e dominação. Assim, o discurso jurídico pode, ao mesmo tempo, consolidar hierarquias ou tornar-se instrumento de emancipação social.

A teoria dialógica da linguagem de Mikhail Bakhtin (2003), em *Estética da criação verbal*, oferece um importante contraponto a essa perspectiva. Para o autor, toda linguagem é ideológica e dialógica, sendo produzida na interação entre sujeitos históricos. Não há neutralidade no ato de enunciar, pois cada palavra carrega um posicionamento social. Aplicada ao universo jurídico, essa concepção permite problematizar a suposta imparcialidade do discurso judicial, evidenciando que ele também é atravessado por ideologias e valores culturais. O discurso jurídico, portanto, pode silenciar sujeitos vulneráveis, desconsiderando suas expressões linguísticas e culturais, como ocorre com comunidades indígenas e pessoas surdas, cujo acesso à justiça depende de mediações linguísticas adequadas (como o uso da Libras e de intérpretes qualificados).

No âmbito da hermenêutica jurídica brasileira, Lenio Streck (2013) enfatiza a necessidade de repensar o papel da linguagem na interpretação do Direito. O autor critica o decisionismo judicial, a ideia de que o juiz decide conforme sua consciência, e defende uma hermenêutica comprometida com a Constituição, com a historicidade da linguagem e com a concretização dos direitos fundamentais. Para Streck, o discurso jurídico deve ser democrático, comprehensível e coerente com os valores constitucionais, evitando o uso de expressões que perpetuem arbitrariedades e exclusões.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2014), em *Introdução ao estudo do Direito*, contribui com a noção de que o discurso jurídico possui caráter performativo: ele não apenas descreve o mundo, mas o constrói, pois as palavras do Direito produzem efeitos concretos sobre a vida das pessoas. A inteligibilidade desse discurso, portanto, é condição essencial para a eficácia dos direitos. Se o cidadão não compreende o conteúdo dos textos jurídicos, o direito formalmente existente se converte em um direito ilusório.

Essa preocupação com a inteligibilidade da linguagem é compartilhada por Maria Helena Diniz (2007), que defende a necessidade de uma linguagem jurídica clara, precisa e socialmente responsável. Para a autora, o excesso de tecnicismo e o uso de expressões rebuscadas comprometem o princípio do acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Assim, a comunicação jurídica deve ser compreendida como uma dimensão ética do próprio exercício da cidadania.

Nas últimas décadas, o movimento internacional pela adoção da linguagem simples (*plain language*) ganhou força e passou a ser incorporado em políticas públicas e normativas brasileiras. A Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta magistrados e servidores a utilizarem linguagem simples, objetiva e acessível nos atos processuais, com o propósito de tornar o

Judiciário mais transparente e compreensível à população, em observância ao aprimoramento da comunicação institucional, assegurando linguagem compreensível e livre de expressões discriminatórias, especialmente nos atendimentos ao público.

Além das iniciativas já mencionadas, destaca-se a recente promulgação da Lei nº 15.263/2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples. A norma representa um marco legislativo sem precedentes ao estabelecer, em âmbito nacional, padrões obrigatórios de clareza, objetividade e acessibilidade na comunicação de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, abrangendo os Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A lei define linguagem simples como o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, permitindo que o cidadão encontre, compreenda e utilize com facilidade o conteúdo divulgado pelo poder público. Entre seus objetivos, estão: reduzir a necessidade de intermediários, aumentar a transparência e o acesso à informação pública, facilitar a participação social e garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência, reforçando diretrizes já presentes na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

O texto normativo também estabelece um conjunto de 18 técnicas obrigatórias, como redigir frases curtas e em ordem direta, evitar jargões, utilizar palavras comuns, empregar recursos gráficos, evitar redundâncias, testar a compreensão com o público-alvo e assegurar versões em línguas indígenas quando necessário. Em consonância com movimentos recentes do Poder Judiciário, a lei consolida o entendimento de que a linguagem é elemento constitutivo da cidadania e deve ser tratada como política pública voltada ao fortalecimento democrático.

A própria Lei nº 15.263/2025 define, em seu art. 4º, que “considera-se linguagem simples o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendê-la e usá-la” (BRASIL, 2025). A inclusão dessa definição no texto legal reforça que a comunicação pública deve ser organizada a partir das necessidades reais do cidadão, e não da lógica interna das instituições, articulando-se diretamente com os fundamentos teóricos de clareza, acessibilidade e poder simbólico discutidos anteriormente.

A literatura jurídica contemporânea tem ressaltado a relevância dessa transformação discursiva. Ferreira (2025) argumenta que a simplificação textual e a adoção da linguagem inclusiva não empobrecem o Direito, mas o fortalecem enquanto prática cidadã. A linguagem simples permite que os destinatários da norma compreendam seus direitos e deveres, reduzindo a dependência técnica e aproximando o cidadão das instituições de justiça. Como registra o estudo A importância da linguagem simples para o acesso efetivo do jurisdicionado (2025), a clareza textual é uma ferramenta concreta para o fortalecimento da democracia e para a efetividade do acesso à justiça.

A discussão sobre linguagem e inclusão também se relaciona diretamente com o conceito de vulnerabilidade, que, conforme Cantini, Aguiar e Rocha (2019), está associado a condições de desigualdade estrutural que restringem a autonomia e o exercício pleno dos direitos. Esses autores destacam que a vulnerabilidade não é apenas econômica, mas também comunicacional, uma vez que a falta de compreensão da linguagem jurídica impede a efetiva participação social. Assim, populações negras, indígenas, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e a comunidade LGBTQIA+ são frequentemente alijadas do debate jurídico e político por meio de barreiras simbólicas e discursivas.

Nesse cenário, a linguagem inclusiva emerge como uma estratégia de reconhecimento e de proteção. Ela busca não apenas adaptar o vocabulário jurídico, mas reformular práticas discursivas de modo a respeitar a diversidade cultural, de gênero, de orientação sexual e de condição física. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a acessibilidade comunicacional como dever do Estado e condição para o exercício da cidadania, reafirmando que o direito à comunicação é indissociável do direito à inclusão.

Iniciativas práticas reforçam esse movimento, como as cartilhas de linguagem inclusiva produzidas por Defensorias Públicas e Tribunais de Justiça, o reconhecimento do uso do nome social em atos judiciais, a tradução de decisões em Libras e a utilização de recursos audiovisuais acessíveis. Tais práticas, ainda que em construção, revelam um processo de conscientização institucional quanto à necessidade de uma linguagem jurídica mais humana, democrática e acolhedora.

7

Assim, a revisão teórica demonstra que a linguagem, enquanto fenômeno social e jurídico, pode funcionar simultaneamente como barreira e ponte: quando hermética, reforça desigualdades e silencia os vulneráveis; quando acessível e inclusiva, transforma-se em ferramenta de cidadania, reconhecimento e justiça social.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A linguagem é uma das expressões mais poderosas do ser humano. Por meio dela, organizam-se significados, constroem-se instituições e exercem-se formas de poder. No campo jurídico, essa potência é especialmente evidente: o Direito é linguagem, na medida em que suas normas, sentenças e atos processuais se materializam em textos e discursos. Assim, toda prática jurídica é, simultaneamente, um ato linguístico e um ato social. Essa constatação fundamenta a escolha metodológica desta pesquisa, que busca compreender de que modo a linguagem jurídica pode se transformar de instrumento de exclusão em ferramenta de inclusão e proteção de grupos vulneráveis no contexto brasileiro.

A linguagem jurídica tradicional, caracterizada pelo tecnicismo, pelo formalismo e pelo uso do “juridiquês”, historicamente serviu mais à manutenção do *status quo* do que à democratização do Direito. O excesso de expressões latinas, o distanciamento do vernáculo popular e a estrutura textual rebuscada criaram uma barreira simbólica entre o sistema de justiça e o cidadão comum. Essa barreira é ainda mais acentuada quando se trata de grupos vulneráveis, isto é, pessoas e coletividades que enfrentam desigualdades estruturais de ordem econômica, social, racial, cultural, de gênero ou de deficiência.

Pierre Bourdieu (1998) explica que a linguagem é também uma forma de poder simbólico, pois quem domina o discurso institucional detém legitimidade social e política, enquanto quem não o comprehende permanece em situação de subordinação. No universo jurídico, esse poder é reproduzido por meio de práticas discursivas excludentes, que reforçam a dependência técnica e distanciam o cidadão da possibilidade de exercer plenamente seus direitos.

Diante disso, esta pesquisa fundamenta-se na hipótese de que o uso consciente e transformador da linguagem, em especial por meio da linguagem simples e da comunicação inclusiva, constitui caminho para ampliar o acesso à justiça, promover a cidadania e concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme destaca Ferreira (2025), a simplificação textual não empobrece o discurso jurídico, mas o torna mais humano, democrático e transparente, ao permitir que todos comprehendam o conteúdo e os efeitos dos atos que os atingem.

Além da simplificação textual, a inclusão linguística pressupõe o reconhecimento da diversidade comunicacional e cultural do país. Isso envolve respeitar o uso do nome social de pessoas trans, assegurar interpretação em Libras para pessoas surdas, produzir versões acessíveis de documentos para pessoas com deficiência visual e adotar vocabulários não discriminatórios, eliminando expressões que reproduzem estigmas ou preconceitos. Essa dimensão ética da linguagem é confirmada pelo ordenamento jurídico brasileiro, que já reconhece a acessibilidade comunicacional como direito fundamental, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). No mesmo sentido, a Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça a importância de uma comunicação institucional clara, inclusiva e respeitosa.

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, uma vez que busca compreender o fenômeno da linguagem jurídica sob a ótica de

sua função social e inclusiva. A pesquisa qualitativa é apropriada para o estudo de fenômenos simbólicos e interpretativos, permitindo uma leitura crítica da linguagem como prática discursiva e instrumento de poder (MINAYO, 2001).

Por sua vez, o caráter exploratório decorre da intenção de aprofundar o debate sobre a relação entre linguagem, inclusão e vulnerabilidade social, campo ainda pouco desenvolvido no contexto da Linguagem Jurídica brasileira. Já o aspecto descritivo refere-se ao levantamento, análise e interpretação de dados teóricos e normativos relacionados ao tema, sem a pretensão de quantificação, mas com ênfase na compreensão dos sentidos e implicações sociais da linguagem jurídica.

A pesquisa é bibliográfica e documental, fundamentando-se em obras clássicas e contemporâneas das áreas de Linguística, Filosofia da Linguagem, Sociologia Jurídica e Hermenêutica Constitucional. Entre os principais autores consultados, destacam-se Pierre Bourdieu (1998), Mikhail Bakhtin (2003), Norman Fairclough (2001), Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2014), Lenio Streck (2013) e Maria Helena Diniz (2007).

Além da literatura teórica, foram analisados documentos normativos e institucionais que expressam a preocupação com a acessibilidade e a inclusão comunicacional no sistema de justiça, tais como: Recomendação nº 144/2023 do CNJ, que orienta o uso da linguagem simples em atos judiciais; Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a acessibilidade comunicacional como direito fundamental; Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à justiça (art. 1º, III; art. 5º, caput e inciso XXXV).

Essas fontes permitiram a identificação de tendências e iniciativas institucionais que vêm transformando a linguagem jurídica em instrumento de inclusão social, além de revelar a importância da clareza e da empatia como elementos de legitimação democrática do discurso jurídico.

A análise teórica desenvolvida articula três eixos fundamentais: Linguagem e poder simbólico, com base em Bourdieu (1998), para compreender a dimensão de dominação e exclusão presente no discurso jurídico; Linguagem e inclusão, fundamentada em Bakhtin (2003) e Fairclough (2001), que discutem a linguagem como prática social e dialógica, passível de transformação; Linguagem e cidadania, apoiada em Streck (2013), Ferraz Júnior (2014) e Diniz (2007), que tratam da importância da clareza e da responsabilidade comunicativa no exercício do Direito.

Esses eixos são interligados pela análise das normas e políticas públicas voltadas à simplificação da linguagem jurídica e à promoção da comunicação inclusiva. O cruzamento desses referenciais possibilita compreender como a linguagem atua simultaneamente como mecanismo de poder e instrumento de justiça.

O propósito maior da pesquisa é demonstrar que a democratização da linguagem jurídica é condição para a efetivação dos direitos fundamentais e para a consolidação de uma cultura jurídica inclusiva e cidadã. Ao analisar criticamente o papel da linguagem no Direito, pretende-se contribuir para o fortalecimento de práticas discursivas mais acessíveis, éticas e humanizadas nas instituições públicas e privadas.

Em última instância, a metodologia adotada busca evidenciar que a transformação do discurso jurídico é também uma transformação cultural e democrática. Quando a linguagem é clara, empática e inclusiva, o Direito se torna mais compreensível, e o cidadão deixa de ser mero objeto da norma para se tornar sujeito ativo de sua própria história.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo apresenta a sistematização e a análise dos resultados obtidos a partir da pesquisa bibliográfico-documental, confrontando-os com os referenciais teóricos da Linguística, da Sociologia Jurídica e da Hermenêutica. O objetivo é compreender em que medida a linguagem jurídica pode ser utilizada como instrumento de inclusão e proteção de grupos vulneráveis, examinando sua dimensão simbólica, suas barreiras comunicacionais e os avanços normativos e institucionais em prol de uma comunicação mais acessível e democrática.

10

A análise foi estruturada em três eixos principais: a identificação das barreiras linguísticas e simbólicas presentes no discurso jurídico; o exame das iniciativas normativas e institucionais voltadas à democratização da linguagem; e a avaliação das implicações práticas e éticas dessas transformações para o acesso à justiça e para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Para dar maior consistência à análise, inserem-se, a seguir, recortes concretos dos materiais analisados, como trechos de leis e recomendações institucionais, acompanhados de uma breve interpretação linguística e discursiva. Essa estratégia visa permitir ao leitor visualizar como a análise foi construída e compreender a aplicação dos referenciais teóricos ao *corpus* jurídico.

Um exemplo representativo é o disposto no artigo 8º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Do ponto de vista discursivo, a repetição do verbo “assegurar” e da expressão “com prioridade” reforça um ato de natureza ilocutória de obrigação estatal, que traduz linguisticamente o compromisso do poder público com a inclusão e a efetivação de direitos. A acessibilidade aparece, portanto, como elemento constitutivo da cidadania, e não mera concessão.

Outro documento relevante é a Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (QR Code) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

§ 4º Para disseminar e incentivar a implementação do uso da linguagem simples, os Tribunais e Conselhos poderão promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos que auxiliem a simplificação e a uniformização da identidade visual, com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação social.

Sob a perspectiva da Análise Crítica do Discurso, esse excerto evidencia uma tentativa de reconfiguração das práticas discursivas do Poder Judiciário, substituindo a autoridade simbólica do tecnicismo jurídico por um modelo comunicativo pautado na transparência, empatia e inclusão.

Ainda no campo da acessibilidade linguística, é imprescindível mencionar a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de

comunicação e expressão, bem como o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta seu uso em instituições públicas e privadas.

Sob a ótica discursiva, a inclusão da Libras no ordenamento jurídico representa um marco de ampliação da noção de linguagem e de reconhecimento da diversidade comunicativa no espaço público. Ao legitimar a língua de sinais, o Estado não apenas garante o direito à comunicação das pessoas surdas, mas também rompe com a centralidade do texto escrito e oral como únicos modos legítimos de expressão no discurso jurídico.

Do ponto de vista da Linguística Aplicada e da Sociolinguística, tal reconhecimento reforça a compreensão da linguagem como prática social plural, na qual a acessibilidade comunicacional é componente essencial da cidadania e da justiça linguística. No âmbito do Judiciário, isso implica a necessidade de intérpretes de Libras em audiências, capacitação de servidores e adaptação de materiais jurídicos e informativos para diferentes modalidades linguísticas, de modo a assegurar o pleno exercício do direito à informação e à defesa.

Também merecem destaque iniciativas recentes do Poder Judiciário brasileiro que materializam, na prática, o compromisso institucional com a comunicação inclusiva e acessível. Exemplo disso são as ações do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região (TRT-MG) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ambos reconhecidos com o Selo Linguagem Simples, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

12

De acordo com reportagem publicada pelo TRT-MG, em 24 de outubro de 2025, o tribunal obteve o selo pelo segundo ano consecutivo, atingindo pontuação superior à média nacional e apresentando projetos em todos os cinco eixos do pacto. A notícia destaca que a premiação considera critérios como eficiência, qualidade, criatividade, exportabilidade, satisfação do usuário, alcance social e acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo a possibilidade de tradução em Libras, audiodescrição, versões em leitura fácil e uso de recursos visuais de apoio. Tais iniciativas revelam um esforço institucional para eliminar o formalismo excessivo e aproximar a linguagem jurídica da realidade dos cidadãos.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem por objetivo tornar a comunicação do Poder Judiciário mais clara, acessível e inclusiva, aproximando a Justiça da sociedade. O pacto se articula em torno de cinco eixos: a simplificação da linguagem nos documentos; a brevidade nas comunicações; a educação, conscientização e capacitação; o uso da tecnologia da informação; e a articulação

interinstitucional e social. A adesão dos tribunais ao pacto implica o compromisso de eliminar formalismos desnecessários, explicar o impacto das decisões na vida das pessoas e promover práticas comunicativas mais inclusivas e respeitosas, inclusive nas decisões judiciais.

De modo semelhante, o TJMG também recebeu, pelo segundo ano consecutivo, o Selo Linguagem Simples, conforme divulgado em seu portal oficial, em 23 de outubro de 2025. A conquista do Selo Linguagem Simples pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) corresponde à implementação de projetos institucionais desenvolvidos em cinco eixos estratégicos, que traduzem a política de modernização e acessibilidade da Corte.

No Eixo 1, voltado à simplificação da linguagem de documentos, destaca-se o projeto “Guia Como Utilizar o Juizado Especial”, elaborado em linguagem simples e com recursos de Direito Visual (Visual Law), fruto da parceria entre o Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte (Jesp BH) e o Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UaiLab) do TJMG.

No Eixo 2, voltado à brevidade nas comunicações, o projeto “Protocolo Institucional de Eventos” resulta da colaboração entre a Diretoria de Comunicação (Dircom), a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) e o UaiLab. Já no Eixo 3, dedicado à educação, conscientização e capacitação, destaca-se a iniciativa “Oficina Descomplica – comunicação simples, visual e acessível”, desenvolvida pela Ejef em parceria com o UaiLab.

13

Por fim, os Eixos 4 e 5, correspondentes à tecnologia da informação e à articulação interinstitucional e social, abrangem o projeto “Justiça Além das Fronteiras”, desenvolvido em cooperação com os Tribunais de Justiça do Amazonas (TJAM) e de Roraima (TJRR), demonstrando o compromisso do TJMG com a integração regional, a inovação tecnológica e a democratização da linguagem no âmbito do Poder Judiciário.

Complementando essas iniciativas, destaca-se também a divulgação promovida pelo UAICast, podcast institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que dedicou um episódio especial ao tema da Linguagem Simples no Judiciário. O programa, disponível no portal do TJMG, contou com a participação de Heloisa Fischer, comunicadora e educadora, referência nacional em Linguagem Simples e mestre em Design, reconhecida por sua atuação na disseminação de práticas de comunicação clara em instituições públicas e privadas.

Durante o episódio, Heloisa Fischer destacou que muitas vezes, a palavra simples é associada a algo menor ou esvaziado, mas, na realidade, deveríamos chamá-la de linguagem cidadã, pois o simples é frequentemente criticado de forma equivocada. Essa reflexão reforça a

ideia de que a linguagem simples não empobrece o discurso jurídico, mas o fortalece como instrumento democrático e de inclusão social, tornando o acesso à Justiça mais equitativo e transparente.

A iniciativa do UAIcast e do UaiLab evidencia, portanto, o compromisso do TJMG em ampliar o diálogo entre o Judiciário e a sociedade, divulgando, de forma acessível e humanizada, os princípios da linguagem simples e sua aplicação prática no cotidiano forense.

A reportagem ressalta o compromisso do tribunal em implementar comunicações mais claras, inclusivas e compreensíveis, além de estimular a capacitação de servidores e magistrados no uso da linguagem simples. Essas ações demonstram que o movimento por uma linguagem jurídica acessível ultrapassa o campo teórico e vem sendo incorporado como política pública de transparência e inclusão, alinhada aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana.

O avanço dessas práticas institucionais encontra respaldo jurídico mais amplo com a entrada em vigor da Lei nº 15.263/2025, que materializa, em nível federal, a obrigatoriedade da linguagem simples como política pública permanente. A norma impacta diretamente o sistema de justiça ao estabelecer padrões nacionais que devem orientar a redação de decisões, atos administrativos, comunicações externas e documentos oficiais, impondo aos órgãos públicos o dever de testar a compreensibilidade de seus textos e de privilegiar técnicas que favoreçam a clareza e a acessibilidade.

14

Em termos discursivos, a lei reforça o movimento de transformação do campo jurídico: o tecnicismo deixa de ser apenas ineficiente e excluente para se tornar, em alguns casos, ilegal, quando comprometer a transparência e o acesso à informação. Do ponto de vista da Análise Crítica do Discurso, esse marco legislativo contribui para a ruptura com práticas comunicacionais que historicamente reproduziram hierarquias simbólicas e afastaram grupos vulneráveis da esfera jurídica.

Esse avanço torna-se ainda mais evidente quando se observa que a Lei nº 15.263/2025 determina, em seu art. 5º, que “a administração pública obedecerá às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão” (BRASIL, 2025). Trata-se de um dispositivo normativo que transforma a comunicação clara de simples diretriz institucional em obrigação legal, com impacto direto na formulação de decisões, despachos, comunicados e documentos jurídicos. Assim, práticas herméticas ou tecnicistas, antes apenas problemáticas, passam a contrariar o dever de transparência e acessibilidade imposto pelo próprio ordenamento.

Assim, observa-se que o discurso da linguagem simples, reforçado por instrumentos legais como a Lei Brasileira de Inclusão e pelo reconhecimento da Libras, vem se consolidando como política linguística institucional do Judiciário brasileiro, revelando uma mudança paradigmática em direção à justiça comunicativa, na qual o cidadão é o centro da produção e da compreensão do discurso jurídico.

Os resultados da revisão teórica e documental revelam que o discurso jurídico tradicional, caracterizado pelo tecnicismo, pelo formalismo e pelo uso de expressões arcaicas ou latinas, constitui uma das principais barreiras de acesso à justiça. O chamado “juridiquês” opera como um mecanismo de exclusão simbólica, produzindo distância entre as instituições jurídicas e o cidadão comum.

Sob a ótica de Pierre Bourdieu (1998), esse fenômeno pode ser compreendido como uma manifestação do poder simbólico da linguagem, que confere legitimidade àqueles que dominam o discurso e, simultaneamente, silencia os que dele são alijados. O campo jurídico, enquanto espaço de produção discursiva, é estruturado por relações de poder que se expressam por meio da linguagem. Nesse contexto, compreender o “idioma jurídico” torna-se um privilégio de classe, perpetuando desigualdades sociais e comunicacionais.

As fontes analisadas confirmam que segmentos vulneráveis, como pessoas com baixa escolaridade, populações rurais, indígenas, pessoas com deficiência, população negra, mulheres e integrantes da comunidade LGBTQIA+, enfrentam obstáculos significativos para compreender a linguagem dos atos jurídicos. Essa dificuldade não é meramente técnica: ela tem efeitos concretos, como o não reconhecimento de direitos, a revitimização e a exclusão de processos decisórios.

A partir da teoria dialógica de Bakhtin (2003) e da Análise Crítica do Discurso de Fairclough (2001), observa-se que o discurso jurídico não apenas comunica, mas reproduz relações de poder. Sua transformação, portanto, requer o reconhecimento da heterogeneidade linguística dos sujeitos e a incorporação de práticas discursivas dialógicas e inclusivas, que acolham diferentes formas de expressão e experiência.

A pesquisa documental identificou um conjunto de marcos normativos e iniciativas institucionais que apontam para uma crescente valorização da linguagem simples e acessível no sistema de justiça brasileiro.

A Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta magistrados e servidores a empregarem linguagem clara e objetiva em decisões e comunicações

oficiais, reconhecendo que o excesso de formalismo distancia o Judiciário da sociedade, objetivando a aplicação de medidas estruturantes para a melhoria da comunicação com o público, incluindo o uso de linguagem comprehensível e livre de termos discriminatórios.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) consolida, em nível legislativo, o direito à acessibilidade comunicacional, estabelecendo que o Estado e as instituições públicas devem garantir meios adequados para a plena compreensão e participação das pessoas com deficiência. Esses marcos normativos sinalizam uma mudança paradigmática na administração da justiça, reconhecendo que linguagem também é justiça.

Apesar desses avanços, a análise revela que a implementação prática dessas medidas ainda é fragmentária e desigual. A ausência de políticas nacionais integradas, de capacitação sistemática de servidores e de mecanismos de monitoramento impede a consolidação de uma cultura de comunicação acessível. Em muitos casos, as iniciativas dependem de esforços isolados de tribunais, defensorias ou grupos de pesquisa, sem institucionalização plena.

Entre as boas práticas observadas, destacam-se: o uso do nome social em atos e cadastros processuais; a eliminação de expressões discriminatórias em petições e decisões; a produção de versões acessíveis de decisões em linguagem simples, Libras, audiodescrição e formatos compatíveis com leitores de tela; e a elaboração de cartilhas explicativas e glossários jurídicos destinados ao público leigo.

Essas experiências, desenvolvidas principalmente por Defensorias Públicas e tribunais-piloto, demonstram que intervenções de baixo custo e alto impacto podem gerar ganhos imediatos em termos de compreensão e acolhimento do jurisdicionado. Tais iniciativas atuam não apenas no plano linguístico, mas também simbólico, reforçando a legitimidade das instituições e promovendo a cidadania.

Contudo, a pesquisa evidencia que a mudança discursiva exige mais do que vontade normativa: requer planejamento, recursos, capacitação e acompanhamento contínuo. A lacuna entre norma e prática reforça que a linguagem jurídica deve ser tratada como objeto de política pública, com orçamento próprio, metas, indicadores de impacto e programas de formação.

Um ponto recorrente na literatura é a tensão entre o ideal de clareza e a necessidade de precisão técnica no discurso jurídico. Autores como Diniz (2007) e Streck (2013) alertam que a busca pela simplificação não pode comprometer a exatidão conceitual do Direito. A solução, portanto, não está em eliminar a tecnicidade, mas em tornar o conteúdo técnico comprehensível ao público.

Experiências exitosas indicam que é possível equilibrar clareza e precisão por meio de estratégias como: elaboração de glossários jurídicos; utilização de frases curtas e linguagem direta; explicação das consequências jurídicas em termos acessíveis; e, quando necessário, produção de duas versões de documentos, uma técnica, destinada a especialistas, e outra cidadã, voltada ao público leigo.

Esse modelo binário de comunicação jurídica tem se mostrado viável e eficaz, permitindo a preservação do rigor técnico sem sacrificar a inteligibilidade.

Os resultados indicam que a adoção de uma linguagem inclusiva e acessível produz impactos diferenciados conforme o tipo de vulnerabilidade. Pessoas com deficiência, especialmente auditiva e visual, comunidades que utilizam línguas ou dialetos próprios e indivíduos em situação de exclusão socioeconômica são os que mais se beneficiam das políticas de acessibilidade comunicacional. A ausência dessas medidas, por outro lado, agrava as vulnerabilidades existentes e perpetua a exclusão.

Para garantir resultados duradouros, as políticas de linguagem devem estar articuladas a outras políticas públicas, como educação, assistência social e inclusão laboral, de modo a promover emancipação e autonomia.

Com base na análise realizada, propõe-se um conjunto de recomendações concretas: institucionalizar políticas de linguagem clara e inclusiva, por meio de atos normativos internos nos tribunais e ministérios públicos; criar núcleos de linguagem simples responsáveis por revisar atos e elaborar modelos acessíveis; oferecer capacitação continuada sobre linguagem inclusiva, direitos humanos e comunicação pública para magistrados, defensores e servidores; garantir acessibilidade comunicacional em todos os níveis, com intérpretes de Libras, audiodescrição, versões em áudio e formatos compatíveis com leitores de tela; estabelecer indicadores de impacto, como percentuais de decisões traduzidas em linguagem simples, número de servidores capacitados e pesquisas de compreensão com usuários; promover a co-criação de materiais e procedimentos junto a representantes de grupos vulneráveis, assegurando pertinência e evitando abordagens paternalistas.

Como toda pesquisa de natureza qualitativa e documental, este estudo apresenta limites relacionados à ausência de coleta empírica direta, como entrevistas com usuários e servidores ou análises quantitativas de compreensão textual. Ademais, a pesquisa concentrou-se em documentos e experiências públicas, o que pode deixar de fora práticas locais não registradas

oficialmente. Essas limitações abrem espaço para investigações futuras de caráter empírico, voltadas à mensuração do impacto real das políticas de linguagem inclusiva no acesso à justiça.

Em síntese, os resultados demonstram que transformar a linguagem jurídica em ferramenta de inclusão é tarefa possível e urgente. Trata-se de um processo gradual, que combina normatização, capacitação e inovação tecnológica, e que não visa suprimir a tecnicidade do Direito, mas democratizar o acesso ao seu significado e às suas consequências práticas.

A implementação consistente dessas medidas tem potencial de tornar o sistema de justiça brasileiro mais legítimo, plural e efetivo na proteção de pessoas e coletividades vulneráveis. A linguagem, quando compreendida como instrumento de cidadania, deixa de ser barreira e se converte em ponte de justiça, reconhecimento e dignidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar de que maneira a linguagem jurídica pode ser ressignificada como ferramenta de inclusão e proteção de grupos vulneráveis no contexto brasileiro, articulando fundamentos teóricos interdisciplinares, oriundos da Linguística, da Sociologia Jurídica e da Hermenêutica, com marcos normativos e experiências institucionais contemporâneas.

18

A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfico-documental, permitiu identificar, de um lado, as barreiras comunicacionais e simbólicas que afastam amplas parcelas da população do sistema de justiça e, de outro, as iniciativas transformadoras que vêm emergindo no cenário jurídico nacional, sustentadas pelo movimento em prol da linguagem simples e inclusiva.

Em termos analíticos, os resultados obtidos confirmam três eixos conclusivos principais:

A linguagem jurídica tradicional atua como mecanismo de exclusão simbólica e material, o tecnicismo, o formalismo e o uso reiterado do “juridiquês” criam dependência técnica e impedem que cidadãos compreendam os atos que afetam diretamente sua vida. Sob a perspectiva de Bourdieu (1998), a linguagem institucionalizada do Direito opera como forma de poder simbólico, reproduzindo hierarquias e desigualdades. O discurso jurídico, revestido de autoridade, define quem pode falar, compreender e participar, e, portanto, quem é incluído ou excluído da esfera de cidadania.

Há um movimento normativo e institucional em curso que legitima a democratização do discurso jurídico. A Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) são expressões claras dessa tendência. Ambas reconhecem a acessibilidade comunicacional e a linguagem simples como instrumentos de justiça e igualdade, enfatizando que a clareza na comunicação é elemento da própria efetividade dos direitos fundamentais.

Experiências locais demonstram a viabilidade prática da transformação discursiva. Defensorias Públicas, tribunais-piloto e órgãos de controle vêm adotando práticas concretas, como o uso do nome social, a eliminação de expressões discriminatórias, a tradução de conteúdos em Libras, e a produção de versões em linguagem simples de decisões e petições. Essas iniciativas, ainda que pontuais, comprovam que intervenções de baixa complexidade e alto impacto são capazes de ampliar a compreensão dos atos jurídicos e fortalecer a confiança nas instituições.

Essas constatações confirmam a hipótese inicial do trabalho: a democratização da linguagem jurídica é não apenas possível, mas indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana e do princípio constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal).

19

Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui ao articular referenciais teóricos clássicos e contemporâneos, como Bourdieu (1998), Bakhtin (2003), Fairclough (2001), Streck (2013), Ferraz Júnior (2014) e Diniz (2007), para demonstrar que a linguagem jurídica é um campo de disputa simbólica e política, onde se produzem tanto exclusões quanto possibilidades de emancipação. A análise revela que a transformação da linguagem no Direito implica não apenas mudança estilística, mas reconfiguração ética e epistemológica, pois afeta a própria legitimidade do discurso jurídico.

No plano prático, a pesquisa propõe ações aplicáveis que podem orientar políticas institucionais, tais como: criação de núcleos de linguagem simples e inclusiva nos tribunais e defensorias públicas; capacitação continuada de magistrados, defensores e servidores sobre comunicação acessível e direitos humanos; adoção de formatos acessíveis (Libras, audiodescrição, leitores de tela, versões em linguagem simples); e a incorporação de critérios de clareza textual e indicadores de compreensão nos processos internos.

Essas medidas consolidam o caráter aplicado da pesquisa e fornecem um roteiro viável de implementação que pode ser adotado por instituições comprometidas com o fortalecimento da justiça social.

Como todo estudo de natureza qualitativa e bibliográfico-documental, esta pesquisa possui limites metodológicos que merecem registro. A ausência de coleta empírica direta, como entrevistas, análises de compreensão textual ou estudos de impacto quantitativo, restringe a possibilidade de mensurar, com precisão, os efeitos reais das práticas de linguagem inclusiva na vivência dos cidadãos.

Por essa razão, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem o tema mediante: testes de legibilidade e compreensão textual com diferentes grupos sociais; entrevistas qualitativas e pesquisas de satisfação com usuários do sistema de justiça; projetos-piloto de tradução de decisões judiciais em linguagem simples, acompanhados de métricas de compreensão e impacto; e investigações longitudinais sobre o efeito da comunicação acessível na efetividade de direitos fundamentais.

Do mesmo modo, estudos sobre formação jurídica, especialmente o impacto de disciplinas e programas voltados à linguagem simples, comunicação pública e empatia discursiva, podem oferecer subsídios valiosos para a reforma curricular dos cursos de Direito e para a capacitação de servidores e magistrados.

A principal lição que emerge deste trabalho é ético-política: transformar a linguagem jurídica não é um gesto de estilo, mas uma exigência democrática e constitucional.

A linguagem, ao ser tratada como política pública, assume papel estruturante na promoção da igualdade e na concretização do acesso à justiça. Normatizar a comunicação inclusiva, destinar recursos, promover formação continuada e estabelecer sistemas de avaliação são passos essenciais para que o Direito deixe de ser instrumento de distinção e se converta em espaço de cidadania, diálogo e reconhecimento.

Assim, a adoção sistemática de práticas comunicacionais inclusivas tem potencial de reduzir desigualdades, empoderar sujeitos historicamente silenciados e fortalecer a legitimidade das instituições jurídicas.

Ressalta-se, ainda, que a promulgação da Lei nº 15.263/2025 fortalece o cenário analisado ao transformar a linguagem simples em política pública obrigatória, incorporando ao ordenamento jurídico brasileiro diretrizes que visam à transparência, ao acesso à informação e à comunicação inclusiva. Tal marco legislativo confirma a relevância do tema e evidencia que

a democratização da linguagem jurídica não é apenas recomendação institucional, mas exigência normativa alinhada aos princípios constitucionais de igualdade, dignidade e acesso à justiça.

Conforme dispõe o art. 2º, II, da nova lei, a Política Nacional de Linguagem Simples tem por objetivo assegurar que o cidadão possa “encontrar, entender e usar” as informações divulgadas pelo poder público (BRASIL, 2025). Essa diretriz reforça que a democratização da linguagem jurídica é elemento essencial para o exercício pleno da cidadania e para a superação das barreiras simbólicas que historicamente marginalizaram grupos vulneráveis.

Mais do que um desafio técnico, trata-se de uma mudança cultural profunda: reconhecer que o Direito, sendo linguagem, só cumpre sua função quando pode ser compreendido por todos. Nesse sentido, a democratização do discurso jurídico é um passo essencial para a consolidação de um Estado verdadeiramente democrático de Direito, fundado não apenas em normas, mas em palavras que libertam, protegem e incluem.

REFERÊNCIAS

ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Linguagem (não) estigmatizante em julgados no Judiciário Brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 2, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/53792>. Acesso em: 5 out. 2025. 21

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 02 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 02 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 nov. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15263.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

CANTINI, Adriana Hartemink; AGUIAR, Euzelene Rodrigues; ROCHA, Sheila Marta Carregosa. *Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Violências*. v. 2. Curitiba: Editora Fi, 2019. Disponível em: <https://www.editorafi.org/696direitos>. Acesso em: 5 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 02 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 5 out. 2025.

CORRÊA, Alexandre Melo; LIMA, Ianne Magna de; AMARAL, Junior Leite. Simplificação da linguagem nas Defensorias Públicas como instrumento de acesso à justiça. Brasília: Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS), 2023. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2023/sessao-4/simplificacao-da-linguagem-nas-defensorias-publicas-como-instrumento-de-acesso-a-justica.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

DINIZ, Maria Helena. *Linguagem e hermenêutica jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2007.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora UnB, 2001.

FERREIRA, Sivanildo Torres. A importância da linguagem simples para o acesso efetivo do jurisdicionado. *Revista FT*, v. 29, ed. 143, fev. 2025. ISSN 1678-0817. DOI: [10.69849/revistaft/ari0202502091034](https://doi.org/10.69849/revistaft/ari0202502091034). Acesso em: 5 out. 2025.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão e dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FLORENZANO, Karina Mara Bueno Gurski; SANTOS, Ticiane Machado de Oliveira. A linguagem simples como instrumento do acesso à justiça. *Revista Humanidades e Inovação*, v. 10, n. 18, Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2023. ISSN 2358-8322.

FREITAS, Olívia Rocha. *Democratização da linguagem e acesso à justiça*. Brasília, DF: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), 2022. Disponível em:

https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratizac%CC%A7a%CC%83o-da-linguagem-e-acesso-a%CC%80-justic%C0%A7a-versa%CC%83o-para-impressa%CC%83o.pdf?_gl=1*438u51*_gcl_au*MTM4NzU4MzEwNy4xNzMwNjYoOTkI. Acesso em: 5 out. 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Livro debate relação entre vulnerabilidade e linguagem jurídica em perspectiva comparada. Portal FGV, 6 jul. 2018. Disponível em: <https://www.getulio.org.br/juridica-em-perspectiva-comparada>. Acesso em: 5 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Direito à diversidade linguística no Brasil e sua proteção jurídica. Seminário Ibero-americano de Diversidade Linguística. Foz do Iguaçu: Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2020. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/abef2dcc-afe1-4a8e-a4be-53c29fa6dd76/content>. Acesso em: 5 out. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. II. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Pelo 2º ano, o TJMG recebe o Selo Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/pelo-2-ano-tjmg-recebe-selo-linguagem-simples.htm#>. Acesso em: 02 nov. 2025.

23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). UAIcast sobre Linguagem Simples. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/uaicast-sobre-linguagem-simples.htm>. Acesso em: 02 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT-MG). Selo prova compromisso do TRT-MG com uma comunicação mais acessível. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/selo-prova-compromisso-do-trt-mg-com-uma-comunicacao-mais-acessivel>. Acesso em: 02 nov. 2025.

UNIÃO. Defensoria Pública da União. DPU lança guias de linguagem inclusiva de direitos humanos. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-lanca-guias-de-linguagem-inclusiva-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 5 out. 2025.